

TERMO DE REFERÊNCIA SJES/ES-DIF 1301813

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para substituição de Stringbox e by-pass de painéis, da usina fotovoltaica do estacionamento do Edifício Sede, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código SIASG	Descrição	Unidade de Medida	Quant.
1	2585	Manutenção de Painéis Elétricos e Sistemas Fotovoltaicos	und	1

1.2. O serviço objeto desta contratação possui natureza de serviço de Engenharia.

1.3. O código SIASG informado não exime a licitante da obrigatoriedade de observação das especificações técnicas contidas neste termo de referência e seus anexos.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Edifício Sede da Justiça Federal, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Monte Belo – Vitória/ES.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Uma stringbox (ou caixa de junção) é um componente dos sistemas fotovoltaicos que serve para proteger e manobrar a corrente contínua gerada pelos painéis solares antes de chegar ao inversor.

3.2. A primeira usina fotovoltaica instalada no estacionamento do Edifício Sede possui 6 (seis) stringbox, que correspondem, cada uma, a um sexto do total dos painéis fotovoltaicos instalados.

3.3. Foi identificado pela equipe de manutenção que uma dessas caixas queimou, tendo danificado os componentes internos, comprometendo o funcionamento de 1 dos 3 inversores. Com isso, um terço da capacidade de geração está prejudicada.

3.4 Além disso, alguns painéis solares, atingidos por projéteis de arma de fogo, apresentam mau funcionamento. Cabe esclarecer que os painéis fotovoltaicos são ligados em série e um painel defeituoso acarreta o não funcionamento de um circuito inteiro. Considerando que os painéis dessa usina não estão mais disponíveis no mercado e que não é viável tecnicamente a substituição por peças de fabricantes e modelos diferentes, a solução é a realização de um desvio (by-pass), "contornando" os painéis defeituosos.

3.5. Considerando que esse tipo de serviço não integra o escopo do contrato de manutenção predial, é necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de nova caixa de junção, completa, e a realização de by-pass dos painéis defeituosos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste em 2 etapas:

4.1.1 Fornecimento e Instalação de stringbox dupla em substituição da defeituosa, completa, conforme detalhe do projeto original da usina. Ela deve possuir 2 entradas para cabos solares de 6,0mm², e as 2 saídas devem ser interligadas ao cabo de 10mm² existente, que segue ao Inversor. Deve ser incluído o fornecimento e instalação de terminais de 6,0 e 10mm² que se fizerem necessários. Marca de referência: Clamper;

4.1.2 Realização dos desvios (by-pass), contornando 6 painéis defeituosos. O serviço deve manter o esquema de ligação previsto no projeto original da usina. Nenhum desses painéis estão lado a lado, mesmo assim deve ser previsto o fornecimento e instalação de cabos solares de 4,0mm² com terminais MC4 nas extremidades, caso se faça necessário.

Marcas de referência: Prysmian (cabos) e Stäubli (terminais).

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 4.585,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e cinco Reais)**, conforme mediana de preços coletados de mercado.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo máximo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data estipulada pelo gestor na Ordem de Início dos serviços.

6.2. Serão condições para emissão da Ordem de Início:

6.2.1. Apresentação de documento de responsabilidade técnica junto ao Conselho profissional competente, referente à execução dos serviços;

6.2.2. O documento supracitado deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de empenho pela Contratada.

6.2.3. Caso a Contratada não seja estabelecida no Estado do Espírito Santo e não possua registro no Conselho profissional competente, o prazo do item acima será de até 10 (dez) dias úteis.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regime de execução

7.1.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

7.2. Vistoria

7.2.1. A avaliação prévia do local de execução não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, motivo pelo qual a vistoria não é obrigatória.

7.2.2. Caso desejem, as proponentes poderão realizar a vistoria, devendo esta ser agendada previamente junto ao Núcleo de Obras e Manutenção, no telefone (27) 3183-5180, das 12:00 às 19:00h.

7.3. Subcontratação

7.3.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

7.4. Sustentabilidade

7.4.1. Conforme orientações do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF nº 96, de 10.02.2023, a contratada deverá observar os critérios, diretrizes e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA); deverá observar também as demais legislações pertinentes.

7.4.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU, em suas tabelas de referência para obras e serviços de engenharia, na questão de resíduos, estabelece que os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.4.3. Nesse contexto, cabe ressaltar que a contratação em questão gerará poucos resíduos. Havendo geração, em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispô-los em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

7.4.4. Devem ser atendidos, no que couber, os seguintes requisitos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

7.5 Garantia dos serviços

8.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Os serviços serão pagos em parcela única ao final dos serviços, após conferência do fiscal do contrato e Recebimento Provisório dos serviços.

8.2. Não serão feitos pagamentos referentes a materiais/equipamentos eventualmente postos na obra.

9. PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.3. A LIQUIDAÇÃO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos:

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

9.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.6. A contratante verificará se a contratada consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a contratada informar imediatamente à contratante qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da contratada no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

9.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

9.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada e eventuais subcontratadas. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada:

9.8.1. À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;

9.8.2. À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;

9.8.3. À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela Contratada por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

9.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde

que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de referência da planilha orçamentária estimativa.

10.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC, Índice Nacional de Custo de Construção, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

10.3. Eventual reajuste do contrato não incidirá sobre parcelas em atraso decorrente de culpa atribuída à Contratada, considerado o prazo final de execução previsto neste instrumento.

10.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, deverá a proponente comprovar os seguintes requisitos:

11.1. **Certidão de registro da empresa no Conselho** profissional competente a cuja jurisdição pertença, sendo, no mínimo, um dos responsáveis técnicos ou do quadro técnico, **Engenheiro eletricista** ou outro profissional legalmente habilitado a desenvolver os serviços objeto da contratação;

11.2 **Comprovação do ramo de atividade** em Instalação/manutenção de sistemas fotovoltaicos.

11.3. Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.1.1. O prazo da disposição acima será contado da data de término dos serviços, certificada nos autos pelo fiscal técnico.

12.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

12.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante

termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.3.1. O recebimento definitivo se dará no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

13.1. Indicar preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a Contratada e a Contratante, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual;

13.2. Fornecer previamente a relação de todos os seus funcionários, alocados para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo constar os nomes, identidades e funções;

13.2.1. Os funcionários da Contratada deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, com uniformes em bom estado, possuindo identificação da empresa;

13.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

13.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

13.5. Manter, durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.6. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) junto ao CREA/CFT, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;

13.7. Observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, norma técnica e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução da obra;

13.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

13.9. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

13.10. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;

13.11. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

13.12. Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

13.13. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

13.14. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

13.15. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela Contratante;

13.16. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

13.17. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais;

13.18. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável.

13.19. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustentando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

14.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

14.3. A fiscalização deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.4. A fiscalização deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem ou exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

14.5. Efetuar o pagamento no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias à execução do objeto;

14.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus ANEXOS

14.8. Fornecer pontos de água e de energia elétrica, necessários à execução dos serviços;

14.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções estabelecidas na norma interna Nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023 ou outra que a venha substituir.

Milton Menegaz Cunha

Técnico Judiciário /Fiscal técnico do contrato

Seção de Projetos e Obras

Débora Rangel Machado Sardinha

Analista Judiciária / Gestora do contrato

Diretora em exercício da Divisão de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA RANGEL MACHADO SARDINHA**, **Diretora de Divisão em exercício**, em 30/09/2025, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1301813** e o código CRC **7BC32E29**.

0005352-20.2025.4.02.8002

SEI 1301813v6